

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes (“Partes”), de um lado, conjuntamente na qualidade de contratantes (“**Contratantes**”),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-540, neste ato representada na forma do seu contrato social, a saber, por **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, n. 155, conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, a saber, por **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.450/0001-72, com sede na Rua Pedro Ferreira, 155, conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-030, neste ato representada na forma do seu contrato social, a saber, por **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.623.706/0001-72, com sede na Rodovia BR-101, Km 108, Armação, Penha/SC, CEP 88.385-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, a saber, por **José Carlos Ferreira**;

ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado instituída na forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n. 06.283.810/0001-89, sediada na Rua Orlando Ferreira, n. 805, Machados, Navegantes/SC, CEP 88.371-320, neste ato representada por seu titular **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 79.683.033/0001-33, com sede na Av. Prefeito Paulo Bauer, n. 412, Sala 01, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-020, neste ato representada na forma do seu contrato social, a saber, por **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

ORLANDO FERREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. 005.719.209-00, portador do RG de n. 141.433, domiciliado profissionalmente na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-540;

e, de outro lado, na qualidade de contratada (“**Contratada**”),

AURUM ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 65.314.029/0001-93, com sede na Rua Heitor Liberato, n. 744, apto. 717-A, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.304-100, endereço eletrônico cleberol@hotmail.com, neste ato representada na forma do seu contrato social, a saber, por **Cleber Oliveira**.

Celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), pelo qual constituem relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela **Contratada**, com autonomia técnica, operacional e organizacional, de serviços especializados de análise e gestão financeira em prol dos **Contratantes**, abrangendo, dentre outras atribuições inerentes ao escopo contratado, as seguintes atividades:

- I. **Contas a Pagar:** execução e organização das rotinas de contas a pagar; monitoramento dos compromissos financeiros perante fornecedores, folha de pagamento e tributos; conferência de débitos e pagamentos agendados; elaboração e encaminhamento de relatórios à gerência para fins de validação e autorização das liberações bancárias;
- II. **Contas a Receber:** execução das rotinas de contas a receber, incluindo emissão e envio de boletos a clientes e inquilinos; controle de títulos em aberto; realização de contatos de cobrança e adoção das providências administrativas cabíveis;
- III. **Gestão de Aluguéis:** acompanhamento financeiro dos recebimentos; identificação de inadimplência; elaboração de planilhas e relatórios periódicos para reporte à gerência;
- IV. **Gestão de Colaboradores área financeira/administrativa:** organização e execução das rotinas financeiras relacionadas aos colaboradores. Supervisão e apoio à gerência na implementação de rotinas, políticas internas e controles administrativos relacionados à colaboradores do setor financeiro/administrativo.
- V. **Tesouraria:** organização e registro da movimentação financeira, inclusive recebimentos e pagamentos em espécie; elaboração de relatórios de movimentação;
- VI. **Fluxo de Caixa e Planejamento Financeiro:** elaboração de fluxo de caixa diário e semanal, com emissão de relatórios financeiros periódicos destinados ao suporte informacional à gestão, incluindo posição de caixa e projeções;
- VII. **Controle Bancário:** realização de conciliações e verificação de saldos bancários;
- VIII. **Relatórios Gerenciais:** elaboração de relatórios financeiros e demonstrativos das atividades desenvolvidas, destinados ao acompanhamento dos processos e ao suporte à tomada de decisões;
- IX. **Obrigações Fiscais e Tributárias:** verificação do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, em articulação com o setor contábil;
- X. **Processos Financeiros:** observar as políticas, prazos e procedimentos estabelecidos pelos Contratantes, bem como as melhores práticas contábeis e empresariais; proposição de melhorias e organização de rotinas internas do setor financeiro;

1.2. Para fins da prestação dos serviços contemplada no presente instrumento, os **Contratantes** poderão disponibilizar, de forma não exclusiva e facultativa, espaço físico para a consecução do objeto contratual localizado na Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC, contendo mesa, cadeira e computador.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas, prazos e especificações gerais informadas pelos **Contratantes**, cabendo à **Contratada** definir a forma, os meios e a organização da execução das atividades, observados os parâmetros éticos e a legislação vigente.

1.4. A assinatura deste Contrato é o reconhecimento formal de que a **Contratada** tomou conhecimento integral de todas as informações que foram fornecidas com relação à execução do seu objeto, condições comerciais e obrigações, inclusive quanto às especificações técnicas, e as aceita e aprova de forma incondicional e sem qualquer restrição, neste ato, declarando e garantindo que é capaz de prestar os serviços, não podendo pleitear qualquer valor adicional ou redução dos serviços.

1.5. Uma vez que não há qualquer exclusividade, de parte a parte, com relação às atividades ora contratadas, fica a **Contratada** automaticamente liberada para prestar serviços semelhantes para outrem.

2. PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado apenas por meio de aditivo contratual.

3. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São obrigações dos Contratantes:

- I. Efetuar o pagamento da contraprestação na forma e nos prazos estipulados, desde que os serviços tenham sido prestados a contento e a **Contratada** esteja adimplente com as obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento;
- II. Fornecer à **Contratada** informações, diretrizes gerais e esclarecimentos necessários à adequada consecução do objeto contratual, sem que tal atuação configure ingerência na forma de execução dos serviços, subordinação hierárquica ou controle operacional;
- III. Efetuar as devidas retenções dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da Contratada:

- I. Agir com conduta compatível com a boa-fé, a seriedade e rigor do objeto deste Contrato, tendo, sempre, por parâmetro, o respeito, à educação, os bons costumes e os padrões morais e éticos aceitos pela sociedade;
- II. Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual dos **Contratantes** e de seus prepostos, bem como responder civil e criminalmente por qualquer dano causado;
- III. Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento e assumindo, com exclusividade, todos os ônus decorrentes de sua organização empresarial, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas de cunho trabalhista, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pelos **Contratantes**;
- IV. Planejar, organizar e executar os serviços contratados com autonomia técnica e operacional, em conformidade com as disposições deste Contrato, observadas as diretrizes gerais e as regras internas dos **Contratantes**;

- V. Conduzir a execução dos trabalhos de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes, bem como ao estabelecido neste Contrato, observando sempre as prioridades estabelecidas pelos **Contratantes**;

5. CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Como contraprestação global aos serviços constantes do objeto prestados em prol de todos os **Contratantes**, a **Contratada** fará jus ao montante mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no período compreendido entre 04.03.2026 e 04.03.2028, e de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a partir de 05.03.2028 até o término da vigência contratual.

5.2. Os pagamentos deverão ser operacionalizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por qualquer dos **Contratantes**, mediante crédito em favor de conta corrente da **Contratada**, cujos dados são:

Banco: *****

Agência: *****

Conta Corrente: *****

Chave PIX: 65.314.029/0001-93

5.3. A exigibilidade do pagamento está absolutamente condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, em especial a emissão da nota fiscal com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da exigibilidade da contraprestação, a apresentação dos documentos comprobatórios da quitação dos encargos fiscais e trabalhistas e a correta consecução do objeto.

5.3.1. Caso a emissão/apresentação dos documentos indicados no item 5.3, acima, não ocorra no prazo estipulado, o referido pagamento será postergado por igual período ao que exceder à data indicada para referida emissão.

5.4. Em caso de mora ou inadimplemento injustificado, por parte dos **Contratantes**, a qualquer pagamento, incidirá, em desfavor daqueles, multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem embargo dos juros de mora, pactuados em 1% (um por cento), ao mês, sobre a mesma base.

6. CARÁTER DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **Contratada** se compromete a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os **Contratantes** mantenham relações jurídicas, não podendo a **Contratada**, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

6.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da extinção do vínculo contratual ora concebido.

6.3. Caso a **Contratada** seja obrigada, por exigência de determinação judicial, a divulgar qualquer uma das informações confidenciais e sigilosas relacionadas a este pacto ou sua execução, deverá,

imediatamente e previamente, dar ciência por escrito para os **Contratantes**, para a adoção das devidas providências.

6.4. O sigilo a que se refere o item 7.1, deverá ser mantido em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos negócios e práticas comerciais, aos sistemas e procedimentos de segurança, aos métodos e técnicas de operação, bem como qualquer informação ou dado que venha a ter acesso direta ou indiretamente no contexto deste Contrato, obrigando-se a **Contratada**, ainda, a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

6.5. As Partes concordam que a violação do presente pacto de confidencialidade, pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente aos **Contratantes** ou sob a tutela destes, sem sua devida autorização, causar-lhe-ão danos e prejuízos irreparáveis, sujeitando a **Contratada** a penalidade não-compensatória desde já fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. No contexto, os **Contratantes** serão imediatamente considerados como legítimos detentores do direito de tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de tutela provisória antecedente, que julgarem cabíveis à defesa de seus direitos.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Para os Contratantes:

- A.** Se os serviços ou alguma atividade neles compreendida estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações dos **Contratantes** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **Contratada** deixar de tomar, de imediato e a contento, as providências reparatórias;
- B.** Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito de todos os **Contratantes**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- C.** Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros os créditos decorrentes da presente contratação;
- D.** Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

II. Para a Contratada, se os Contratantes atrasarem injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias.

7.2. Promovida a resolução deste contrato com base no inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo ao direito da Parte inocente buscar a responsabilização da Parte culpada pelas perdas e danos comprovadamente suportadas.

7.3. Desde que adimplente com suas obrigações, qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente

instrumento através de notificação dirigida à contraparte, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sem que incida qualquer ônus ou penalidade.

8. OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

8.1. A **Contratada** deverá manter os **Contratantes** indenados de todas e quaisquer reivindicações e prejuízos (responsabilidades, obrigações, perdas, penalidades, reivindicações, ações judiciais, custas, sentenças, acordos, despesas e obrigações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, aquelas de naturezas trabalhista, cível, previdenciária, tributária, propriedade industrial, direitos autorais e propriedade intelectual, bem como (i) aos danos diretos, indiretos, punitivos, e incidentes e (ii) custos administrativos, custos processuais, contingências e desembolsos de honorários advocatícios e de auditores), mesmo que as ações sejam propostas após o término do Contrato, surgidos em face de qualquer ação ou omissão, ainda que culposa, praticadas pela **Contratada** no presente Contrato ou, ainda, reivindicações de terceiros prejudicados por eventuais violações praticadas pela **Contratada**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser remetidas aos endereços eletrônicos constantes do preâmbulo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independentemente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;
- II. Concorrência Desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando à divulgação a terceiros, concorrentes ou não da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.
- III. Não Exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes a invocá-las em seu benefício.
- IV. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito e assinado pelas Partes.
- V. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.

- VI.** Autonomia. Inobstante a natureza do objeto, que pressupõe a absoluta inexistência de subordinação e a inequívoca autonomia entre as Partes, estas declaram e ratificam que a relação ora constituída não comporta natureza laboral ou societária;
- VII.** Nulidade ou Ineficácia Pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.
- VIII.** Assinatura. Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil. Diante do formato, ficam dispensadas as testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.
- IX.** Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente.

Itajaí/SC, 03 de março de 2026.

**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
PESCADOS LTDA.**

**FEMEPE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**


FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA.

AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA.

ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA

ORLANDO FERREIRA

**IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS
LTDA.**

 Documento assinado digitalmente
CLEBER OLIVEIRA
Data: 18/03/2026 14:52:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURUM ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

